

e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis; nomeadamente no que diz respeito à investigação e inovação, oferta formativa e reestruturação do INIAV;

3.2 — Coordenar o funcionamento e a atividade dos serviços descentralizados, estações e herdades experimentais do INIAV, I. P., excetuando os mencionados no ponto 1.3 e sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

3.3 — Coordenar o funcionamento e a atividade dos Gabinetes de Apoio Técnico ou núcleos de Informação ao Cliente (GIC), Gabinete de Apoio a Projetos (GAP), no que respeita à supervisão da execução técnica dos projetos de investigação, e do Núcleo de Gestão da Formação, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos respetivos responsáveis;

3.4 — Dirigir a atividade e praticar os seguintes atos gerais:

3.4.1 — Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente nas áreas atribuídas e assinar a respetiva correspondência, bem como a necessária à instrução dos processos e execução de decisões proferidas, sem prejuízo das competências próprias e delegadas no Presidente do Conselho Diretivo;

3.4.2 — Autorizar a condução de viaturas oficiais ou utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos e fundamentos aplicáveis da lei;

3.4.3 — Autorizar despesas e pagamentos com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, até ao limite de €5.000 (cinco mil euros), bem como aprovar o tipo de procedimento, nomear os respetivos júris e proceder à adjudicação, até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do Código dos Contratos Públicos;

3.5 — Dirigir a atividade e praticar os seguintes atos na área da gestão técnica:

3.5.1 — Implementar a reestruturação do INIAV, I. P., tendo por base as orientações estratégicas, bem como os princípios da economia, eficiência e eficácia;

3.5.2 — Acompanhar e promover o desenvolvimento estruturado da atividade de prestação de serviços laboratoriais do INIAV, I. P.;

3.5.3 — Orientar e acompanhar a atividade técnico-científica desenvolvida nos diferentes Polos de Atividades, nos domínios da prestação de serviços, experimentação, investigação e formação;

3.5.4 — Garantir o incremento da formação externa, e assegurar a avaliação do respetivo impacto.

4 — No uso da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

5 — As presentes delegações de competências entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação, dos atos praticados.

6 — A presente Deliberação produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio e nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo Presidente e Vogais do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208840513

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 8858/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, que cessaram relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2015:

	Categoria	Posição Remuneratória	Data de cessação
Luís Filipe Silva Santos . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	10. <sup>a</sup>	31-01-2015
Maria do Carmo Barata Gonçalves . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	10. <sup>a</sup>	28-02-2015

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208844986

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 9001/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria da Conceição Sequeira Neves Rodrigues, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

23 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208841194

#### Despacho n.º 9002/2015

A Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, veio introduzir no âmbito do regime da prescrição e dispensa de medicamentos a prescrição eletrónica com desmaterialização da receita, consolidando-se através desta portaria o alargamento e adaptação das regras do procedimento de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos atualmente em vigor para a prescrição eletrónica com materialização de receita e prescrição manual, à prescrição eletrónica com desmaterialização de receita usualmente designada receita sem papel.

Nos termos do artigo 4.º e n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho os modelos de materialização e pré-impresso da receita

médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual e os modelos de guia de tratamento são aprovados por despacho do membro do governo responsável pela área da saúde.

Se relativamente aos atuais modelos em vigor de materialização e pré-impresso da receita médica resultante da prescrição por via eletrónica e manual e guia de tratamento referente à receita materializada se considera não haver lugar a nenhuma alteração determinando-se a manutenção dos já aprovados, é necessário aprovar o guia de tratamento da receita desmaterializada uma nova realidade que este diploma veio introduzir.

O guia de tratamento destinado ao utente, disponibilizado no momento da prescrição, constituiu um importante elemento informativo, que para além de incluir a denominação comum internacional (DCI) da substância ativa do medicamento, a forma farmacêutica, a dosagem, a apresentação, a quantidade e a posologia, contém também informação sobre os preços dos medicamentos comercializados que cumpram os critérios da prescrição, contendo especificamente no caso da receita desmaterializada o número da prescrição, o código matriz, o código de acesso e dispensa e o código do direito de opção.

Assim, nos termos do artigo 4.º e n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de guia de tratamento da receita desmaterializada, constante do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Mantém-se em vigor os modelos de receita manual e materializada e respetivo guia de tratamento aprovados pelo Despacho n.º 15700/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 10 de dezembro de 2012, alterado pelo Despacho n.º 8990-C/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

